

Resolução nº 022/2003 CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 21 de agosto de 2003,

RESOLVE

por deliberação dos conselheiros e conselheiras presentes, aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Saúde:

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Capítulo I DOS DELEGADOS

Art. 1º. São considerados delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde os representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 25 de outubro de 2003.

Parágrafo único - A inscrição dos suplentes em substituição aos titulares ausentes como delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno, devendo ser feita até às 13 horas do dia 25 de outubro de 2003.

Art. 2º. Somente os delegados inscritos terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno. Os convidados e os observadores só terão direito a voz.

Capítulo II DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 3º. Serão organizados 28 (vinte e oito) grupos de trabalho, divididos por sub-temas, de acordo com o estabelecido no Regulamento. As reuniões serão realizadas no Canal da Música e Colégio Estadual Guido Straub.

§ 1º. Será garantido um período mínimo de quatro horas para os trabalhos em grupo.

§ 2º. Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios das oficinas temáticas e demais subsídios devidamente inscritos na Conferência, conforme o Regulamento da 6ª Conferência Estadual de Saúde e o Regimento da 12ª Conferência Nacional de Saúde; cada grupo discutirá 2 (dois) sub-temas.

Art. 4º. A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo, respeitando-se a paridade.

§ 1º. O limite máximo de vagas por grupo é de 36 (trinta e seis) delegados, dos quais 18 (dezoito) serão usuários.

§ 2º. Serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 07 (sete) por sala, considerando a capacidade física da mesma.

Art. 5º. Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, sendo possível a escolha de um segundo relator pelo grupo.

§ 1º. Compete aos coordenadores:

I - proceder à apresentação dos integrantes;

II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;

III - orientar os trabalhos, para que cada grupo discuta dois sub-temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos sub-temas, respeitando-se a ordem de discussão proposta para os mesmos;

IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º. Cabe aos relatores:

I – dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;

II– apresentar os relatórios específicos para os temas discutidos no grupo à Comissão Relatora até às 19 horas do dia 25 de outubro de 2003.

Art. 6º. Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes no grupo.

Parágrafo único - Apenas os delegados têm direito a voto; garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

Capítulo III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º. A plenária final da 6ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivos:

I - discutir e aprovar o Relatório Final com a avaliação a situação da saúde do Estado e fixação de diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

II - homologar as entidades/órgãos/ instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2004 – 2005;

III – homologar as entidades/ instituições/órgãos eleitas para delegados para a 12ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - apreciar e votar as moções.

Art. 8º. Participarão da plenária final todos os membros da 6ª Conferência Estadual de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores só terão direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados, convidados e observadores.

Art. 9º. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa Coordenadora, paritária, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10. A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques feitos inicialmente através de manifestação verbal de algum presente, deverão ser encaminhados em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, poderá a Mesa Coordenadora abrir para novas intervenções;

V - a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VI - os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão Relatora estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 11. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I - questão de ordem;
- II - questão de esclarecimento;
- III - questão de encaminhamento.

§ 1º. O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

§ 2º. Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimento, de ordem ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 12. Será estabelecida uma Comissão Eleitoral, paritária, composta por 8 (oito) membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a qual orientará o processo de eleição das entidades que irão compor o Conselho, conforme Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995.

Art. 13. A escolha das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde dar-se-á dentro de cada sub-segmento, atendendo aos critérios estabelecidos nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188 de 09.11.95.

Art. 14. O Conselho Estadual de Saúde será constituído por trinta e seis membros, representantes de entidades comprovadamente de abrangência estadual e reconhecida, sendo dezoito de entidades representativas dos usuários, nove de entidades representativas de trabalhadores e nove entidades representativas de prestadores de serviços e da administração pública.

Art. 15. A composição do segmento dos usuários obedecerá ao seguinte:

- I. - cinco entidades representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:
 - uma entidade representante dos trabalhadores da indústria, comércio ou de serviço;

- uma entidade representante dos trabalhadores da agricultura;
 - dois representantes de Centrais Sindicais;
 - um representante de entidade de Aposentados e Pensionistas;
- II. - um representante de entidade dos Movimentos Comunitários organizados na área da saúde;
- III. - um representante de entidade de Associações de Portadores de Patologias Crônicas;
- IV. - um representante de entidade de Associações de Portadores de Deficiências;
- V. - um representante de entidade de Defesa do Consumidor;
- VI. - três representantes de entidades que congregam Associações de Moradores e Movimentos Populares, assim divididos:
- um representante de entidade de Associações de Moradores;
 - dois representantes de entidades de Movimentos Populares;
- VII. - dois representantes de entidades/Organizações Não Governamentais (ONG's), assim divididos:
- um representante de entidade de Proteção à Criança;
 - um representante de entidade ligada ao Movimento Ambientalista;
- VIII. - dois representantes de entidades patronais urbana e rural, assim divididos:
- um representante de entidade patronal da indústria ou comércio;
 - um representante de entidade patronal da agricultura;
- IX. - um representante de entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- X. - um representante de entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Caso algum sub-segmento, previsto na Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, não esteja representado na 6ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 16. A composição do segmento dos Profissionais de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I. - a representação dos profissionais será composta por 09 (nove) membros, sendo que uma categoria profissional não poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade;
- II. - das 09 (nove) vagas serão distribuídas 06 (seis) para entidades sindicais de categoria específica, associações e conselhos de classe representantes de profissionais de saúde. Recomenda-se a alternância de entidades na titularidade e suplência como membro do Conselho Estadual de Saúde do Paraná;
- III. - as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para entidades sindicais representantes dos trabalhadores de saúde do setor público e do setor privado. Recomenda-se que ambos os sub-segmentos sejam contemplados;
- IV. - a entidade titular não precisa necessariamente ter a vaga suplente, podendo haver rodízio entre as mesmas.

Parágrafo Único - Caso algum sub-segmento dos profissionais de saúde não esteja representado na 6ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa das entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 17. A composição do segmento da Administração Pública e de Prestadores de Serviços obedecerá ao seguinte:

- I. - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- II. - um representante do Instituto de Saúde do Paraná;
- III. - dois representantes da entidade representativa das Secretarias Municipais de Saúde;
- IV. - um representante do Ministério da Saúde;
- V. - um representante de Estabelecimentos de Ensino Superior da área de Saúde;
- VI. - um representante de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados vinculados ao SUS;
- VII. - um representante de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Filantrópicos vinculados ao SUS;
- VIII. - um representante de outros Serviços de Saúde.

Art. 18. O Conselho Estadual de Saúde será composto por entidades inscritas e presentes na 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º. As entidades comprovadamente de cunho estadual, interessadas em concorrer a vagas no Conselho Estadual de Saúde, deverão se inscrever para o processo eleitoral na Secretaria da 6ª Conferência até às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2003 (sábado).

§ 2º. A escolha das entidades representantes por sub-segmento dar-se-á por consenso ou por eleição no próprio sub-segmento, através dos seus delegados presentes na eleição;

I - as reuniões por sub-segmento serão realizadas no dia 25 de outubro de 2003, sábado, a partir das 18:30 horas em salas pré-determinadas pela Comissão Organizadora, no Canal da Música;

II - deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada sub-segmento a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

§ 3º. Quando não houver consenso no sub-segmento específico, a eleição será realizada entre entidades representantes do sub-segmento, adotando-se o critério de maioria simples, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. A critério do sub-segmento, poderão ser eleitas entidades para ocupar a vaga que compete ao sub-segmento específico em sistema de rodízio, constante em ata.

§ 5º. Para cada segmento deverão ser eleitas entidades suplentes, consoante em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento, para eventuais substituições de entidades no Conselho Estadual de Saúde, de acordo com o Regimento Interno desse, ou por alteração no número de componentes previsto em legislação específica.

Art. 19. As entidades eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde gestão 2004 – 2005 deverão enviar os nomes de seus representantes titulares e suplentes, até o dia 21 de novembro de

2003, e tomarão posse na reunião de instalação do novo Conselho Estadual de Saúde, na primeira sessão do ano de 2004.

Capítulo V **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

Art. 20. Será estabelecida uma Comissão Eleitoral, paritária, composta por oito membros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a qual orientará o processo de eleição das entidades delegadas para a 12ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Saúde elegeu os seguintes conselheiros para compor a Comissão Eleitoral :

I – Usuários:

Dr. David Lupion Fernandes
Joel Tadeu Correa
Valdir Donizete de Moraes
Wanderli Machado

II – Trabalhadores:

Isaltina Pires Cardoso
Maria Lúcia Tucunduva Menoncin

III – Gestor:

Dr. Mário Lobato da Costa

IV - Prestador:

Prof. Aylton Paulus Júnior

Art. 21. A 6ª Conferência Estadual de Saúde elegerá 132 (cento e trinta e dois) delegados para a 12ª Conferência Nacional de Saúde, sendo: 66 (sessenta e seis) usuários, 33 (trinta e três) trabalhadores de saúde, 20 (vinte) gestores e 13 (treze) prestadores de serviços.

Art. 22. As entidades interessadas em concorrer como delegadas para a 12ª Conferência Nacional de Saúde, deverão se inscrever para o processo eleitoral na Secretaria da 6ª Conferência até às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2003 (sábado).

§ 1º. A escolha das entidades delegadas para a 12ª Conferência Nacional de Saúde dar-se-á dentro de cada sub-segmento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – um delegado por sub-segmento e os demais delegados, de acordo com a proporcionalidade de participação na 6ª Conferência Estadual de Saúde, dentro de cada sub-segmento;

II - a escolha dos delegados por sub-segmento dar-se-á em reunião específica de cada entidade. A entidade terá 10 (dez) dias após o final da 6ª Conferência Estadual de Saúde para indicar oficialmente à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde os nomes de seus delegados (titular e suplente);

III - as reuniões por sub-segmento serão realizadas no dia 25 de outubro de 2003, sábado, a partir das 19:30 horas, em salas pré-determinadas pela Comissão Organizadora, no Canal da Música;

IV - deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada sub-segmento a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Quando não houver consenso no sub-segmento específico, a eleição será realizada entre entidades representantes do sub-segmento, adotando-se o critério de maioria simples, observando a prioridade da abrangência das entidades, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Serão eleitos até 50% de delegados suplentes para cada segmento.

Capítulo VI DAS MOÇÕES

Art. 23. Encerrada a apresentação das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 6ª Conferência Estadual de Saúde até às 12 horas, do domingo, dia 26 de outubro de 2003.

§ 1º . Cada moção deverá ser assinada pelo menos por sessenta delegados.

§ 2º. A secretaria da 6ª Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 24. A mesa coordenadora da plenária final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa.

Parágrafo Único – Será facultado aos delegados, a critério da Mesa Coordenadora, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 25. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Curitiba, 21 de agosto de 2003.

DR. RUY PEDRUZZI

Presidente do CES/PR

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER

Secretário de Estado da Saúde.

Homologo a Resolução CES/PR n.º 22/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.